

LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 31 DE MARÇO DE 2010.



## **Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remunerações da Fundação José Augusto e dá outras providências.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Cargos e Remunerações da Fundação José Augusto - FJA.

Parágrafo único. O regime jurídico dos cargos definidos por esta Lei Complementar é o instituído pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

**Art. 2º** Este Plano de Cargos e Remunerações adota o modelo contingencial que considera três variáveis simultaneamente: a organização, as pessoas, e as tarefas.

**Art. 3º** Este Plano de Cargos e Remunerações tem os seguintes princípios básicos:

I - estabelecer padrões de remuneração para todos os servidores que desenvolvam atividades laborais compatíveis com as atribuições dos cargos e as condições de trabalho;

II - reconhecer e motivar os servidores de acordo com o seu desempenho e com a sua contribuição para a Instituição;

III - recrutar e manter pessoal competente que possa contribuir para a alta qualidade dos serviços prestados pela Fundação José Augusto para a sociedade do Estado do Rio Grande do Norte.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO PLANO**

**Art. 4º** O Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Fundação José Augusto passa a ter a estrutura deste Plano Cargos e Remunerações que é formada por Grupos Ocupacionais e Cargos.

**Art. 5º** Cada Grupo Ocupacional é constituído por conjuntos de cargos que se assemelham quanto à natureza do trabalho.

**Art. 6º** O Cargo é uma posição definida na hierarquia do órgão e é composto por um conjunto de funções substancialmente idênticas quanto à natureza das atividades a serem executadas e às especificações exigidas para os seus ocupantes.

§ 1º Os Cargos são agregados em duas categorias distintas: os Cargos Permanentes e os Cargos em Comissão:

I - Cargos Permanentes são aqueles que constam de Quadro Permanente da Fundação e só poderão ser preenchidos mediante concurso público.

II - Cargos em Comissão são destinados a funções de assessoramento, direção e chefia e seus ocupantes são selecionados pelo critério da confiança do Governador do Estado e do Diretor Geral da Fundação. Entretanto, do total de Cargos Comissionados 30% deverão ser preenchidos exclusivamente por servidores da Fundação.

**Art. 7º** O desenho dos cargos, elemento fundamental dos Grupos Ocupacionais, considera quatro fatores de especificação essenciais a todos os cargos, que são:

I - Requisitos Mentais: refere-se a: instrução; experiência anterior; adaptabilidade ao cargo; iniciativa e aptidões necessárias para o desempenho do cargo.

II - Requisitos Físicos, que compreende: esforço físico; grau de concentração visual; destreza ou habilidade e compleição física necessárias ao desempenho do cargo.

III - Grau e tipo de Responsabilidades por: supervisão de pessoal; material, ferramentas ou equipamento; dinheiro, títulos ou documentos; contatos internos e externos e informações confidenciais;

IV - Condições de Trabalho, referente ao ambiente de trabalhos e riscos pessoais.

**Art. 8º** Ficam extintos os seguintes cargos:

I - 1 cargo de Datilógrafo;

II - 1 cargo de Encanador

III - 1 cargo de Carpinteiro

IV - 1 cargo de Marceneiro

V - 1 cargo de Pintor

VI - 1 cargo de Mordomo de Teatro

VII - 1 cargo de Pedreiro

VIII - 1 cargo de Auxiliar de Microfilmagem

IX - 1 cargo de Datilografo Copista

X - 1 cargo de Cenotécnico

XI - 1 cargo de Digitador Parágrafo único. Os cargos extintos se ainda tiverem ocupantes esses servidores serão enquadrados nos cargos correlatos deste Plano, atendendo aos requisitos estabelecidos para cada nível.

**Art. 9º** Ficam criados e incluídos no Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Fundação José Augusto os seguintes cargos:

a) Nível Superior

I - 15 cargos de Bibliotecário

II - 1 cargo de Revisor

III - 1 cargo de Pedagogo

IV - 1 cargo de Historiador

V - 1 cargo de Psicólogo

VI - 1 cargo de Fisioterapeuta

VII - 1 cargo Professor de Educação Física

VIII - 1 cargo de Analista de Sistema

IX - 1 cargo de Programador de Informática

X - 1 cargo Técnico em WEBDESIGN XI - 1 cargo de Cenógrafo

XII - 2 cargos de Comunicador Social

XIII - 1 cargo de Arquivologista

XIV - 21 cargos de Músico Instrumentista

XV - 1 cargo de Inspetor de Orquestra

XVI - 5 cargos de Músico Cantor

XVII - 2 cargos Museólogo

XVIII - 1 cargo de Assessor Jurídico

XIX - 3 cargos de Secretaria Executiva

b) Cargos de Assistência Técnica Especializada

I - 50 cargos Assistente Técnico Especializado

II - 10 cargos de Coralista

III - 16 cargos de Professor de Música c - Cargos de Nível Médio

I - 52 cargos de Técnico de Nível Médio

II - 2 cargos de Técnico em Edificações

III - 6 cargos de Técnico em Operação e Manutenção de Computadores

IV - 5 cargos de Arquivista

V - 44 cargos de Assistente de Biblioteca

VI - 10 cargos de Recepcionista

VII - 11 cargos de Operador de Luz

VIII - 11 cargos de Auxiliar de Operador de Luz

IX - 9 cargos de Operador de Som

X - 24 cargos de Técnico para Assuntos Administrativos e Financeiros

XI - 1 cargo de Impressor de OFF SET

XII - 2 cargos de Chapista

XIII - 19 cargos de Guia de Museu

XIV - 12 cargos de Professor de Dança

XV - 2 cargos de Distribuidor

XVI - 4 cargos de Fotomontador

XVII - 14 cargos de Bilheteiro

XVIII - 1 cargo de Programador Visual

IX - 1 cargo de Paginador em Informática

XX - 7 cargos de Telefonista

XXI - 1 cargo de Preparador Vocal

XXII - 8 cargos de Motorista

XXIII - 3 cargo de Confeccionador

XIV - 16 cargos de Indicador

XV - 1 cargo de Luthier

XVI - 11 cargos de professor de música d - Cargos de Nível Básico

I - 1 cargo de Cortador

II - 2 cargos de Impressor Tipográfico

III - 45 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais

IV - 21 cargos de Guarda-sala

V - 5 cargos de Maquinista

VI - 6 cargos de Auxiliar de Maquinista

VII - 12 cargos de Camareira

VIII - 12 cargos de Vigilante

IX - 18 cargos de Auxiliar Administrativo

X - 3 cargos de Almoxarife

XI - 1 cargo de Técnico em Manutenção

**Art. 10.** O Quadro Permanente de Servidores Efetivos da Fundação José Augusto acha-se apresentado no Anexo desta Lei.

**Art. 11.** O Cargo de Técnico de Nível Médio passa a incorporar os cargos de Assistente Técnico em Administração; Assistente Técnico de Atividades Culturais; Assistente Técnico em Atividades Administrativas e Financeiras.

**Art. 12.** O Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - ASG passa a incorporar os cargos de

Servente; Capataz e Peão.

**Art. 13.** Os cargos de Músico Instrumentista A, B e C passam a ser incorporados a Músico Instrumentista.

**Art. 14.** A progressão horizontal dos cargos tem como objetivos:

I - motivar os servidores para a busca de melhor capacitação na execução de suas atividades e para o auto-desenvolvimento contínuo

II - atender as necessidades internas de preenchimento de vagas;

III - possibilitar o melhor aproveitamento dos talentos potenciais existentes na organização;

IV - Estimular os servidores para utilizar as suas competências potenciais.

**Art. 15.** A progressão horizontal se fará através da avaliação de desempenho e será regulamentada por Decreto.

**Art. 16.** Para fins de recrutamento e seleção de pessoal, o quantitativo necessário para o preenchimento de cada cargo é solicitado pelas Coordenadorias e aprovados pelo Diretor Geral de acordo com as necessidades e contingências da Fundação.

### CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

**Art. 17.** A investidura nos cargos de provimento efetivo será feita mediante habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, na referência inicial da carreira, em obediência às prescrições do Art. 7 da Lei Complementar Estadual número 122 de 30 de junho de 1944, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais.

**Art. 18.** O concurso deverá considerar as vagas existentes, os requisitos do perfil de cada cargo e o perfil do candidato, buscando-se os talentos potenciais para o pleno exercício de suas funções.

**Art. 19.** O processo seletivo deverá ter a participação efetiva da Coordenadoria Administrativa e Financeira, Comissão da Associação dos Servidores da Fundação José Augusto - ASFUJA.

### CAPÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO

**Art. 20.** O enquadramento consiste na colocação dos atuais ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo, vagos ou ocupados em cargos correspondentes deste Plano, desde que preencham todos os requisitos básicos prescritos para cada nível dos cargos.

**Art. 21.** Havendo diferenças de remuneração entre os cargos da situação atual e do

enquadramento a diferença da remuneração deverá ser paga como parcela complementar denominada VBC (vencimento básico complementar) que tem a finalidade de garantir o preceito constitucional da irredutibilidade do salário.

**Art. 22.** O enquadramento no novo Plano de Cargos e Remunerações deverá ser realizado a partir de 90 dias da publicação desta Lei Complementar, pela Coordenadoria Administrativa e Financeira e com a participação da Associação dos Servidores da Fundação - ASFUJA. Devem ser observados os requisitos de cada nível dos cargos, bem como, o critério de tempo de serviço efetivo na Fundação José Augusto, nos termos do manual de cargos, funções especiais e funções gratificadas da tabela de vencimento básico, Anexo I deste plano.

**Art. 23.** Os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo da Fundação José Augusto que estiverem em gozo de licença para interesses pessoais ou cedidos a outros órgãos ou instituições, com ou sem ônus, na época do enquadramento deste Plano, serão enquadrados no respectivo cargo, quando retornarem ao exercício funcional na Fundação.

Parágrafo único. Os ocupantes de um cargo de professor CL2 "D" e de outro cargo de professor CL2 "F", redistribuídos da Secretaria de Educação e Cultura serão enquadrados no cargo de técnico de nível superior, respeitando os dispositivos do Art . 22º desta Lei.

**Art. 24.** O enquadramento de que trata o Capítulo III desta Lei dar-se-á mediante opção irretratável do funcionário efetivo da Fundação José Augusto a ser formalizada no prazo de até noventa dias a partir da data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores que não formalizarem a opção prevista do caput deste artigo permanecerão na situação em que se encontrarem na data da entrada em vigor desta Lei, não fazendo jus aos vencimentos e vantagens ora estabelecidos e integrarão o Quadro Suplementar da Fundação José Augusto.

## CAPÍTULO V

### DA PROGRESSÃO FUNCIONAL ou horizontal.

**Art. 25.** Consiste na movimentação dentro dos níveis dos cargos, de forma Parágrafo único. A progressão horizontal corresponde à mudança de nível dentro do mesmo Grupo Ocupacional.

**Art. 26.** A progressão funcional horizontal só poderá ser realizada mediante processo de avaliação de desempenho e respeitando-se o intervalo mínimo de três anos entre o enquadramento e cada mudança funcional.

**Art. 27.** É da competência da Coordenadoria Administrativa e Financeira propor ao Diretor Geral a implantação do processo de avaliação de desempenho que deverá ser acompanhado em todas as suas fases pela Associação dos Servidores e por uma Comissão eleita pela categoria para este fim.

## CAPÍTULO VI

### NORMAS PARA A POLÍTICA SALARIAL

**Art. 28.** As normas para a Política Salarial apresentam a estrutura salarial da Fundação José Augusto, definindo um sistema de remuneração que, ajustando-se à realidade do Estado, permite retribuir de forma adequada os trabalhos desenvolvidos pelos seus servidores. Assim como o desenvolvimento individual, mantendo adequada relação vertical entre as remunerações, conforme está disposto no Anexo I, parte integrante deste Plano.

**Art. 29.** A atualização das faixas de remuneração é feita através de Lei Complementar.

**Art. 29-A** As tabelas de atualização salarial por grupos de grau de escolaridade dos cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Fundação José Augusto (FJA) passam a observar os seguintes critérios:

I - o nível 1 fica transformado em nível A;

II - o nível 2 fica transformado em nível B;

III - o nível 3 fica transformado em nível C;

IV - o nível 4 fica transformado em nível D;

V - o nível 5 fica transformado em nível E;

VI - o nível 6 fica transformado em nível F;

VII - o nível 7 fica transformado em nível G;

VIII - o nível 8 fica transformado em nível H;

IX - o nível 9 fica transformado em nível I;

X - o nível 10 fica transformado em nível J;

XI - o nível 11 fica transformado em nível K;

XII - as Tabelas III e IV ficam transformadas em Tabela 03;

XIII - a Tabela V fica transformada em Tabela 04;

XIV - a Tabela VI fica transformada em Tabela 05. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 698/2022)

**Art. 30.** É de responsabilidade do Governador de Estado e da Assembléia Legislativa aprovar, mediante Lei, a política salarial da Instituição, bem como assegurar o cumprimento e atualização da administração dos salários pagos pela Fundação José Augusto.

**Art. 31.** O salário de admissão é o ponto inicial da carreira funcional e corresponde ao mínimo da faixa.



**Art. 32.** O aumento por promoção horizontal corresponde à mudança de níveis dentro do mesmo cargo. São concedidos mediante a avaliação de desempenho do funcionário que apresente aprimoramento dos seus conhecimentos e habilidades no exercício das atividades inerentes ao cargo.

**Art. 33.** A promoção é condicionada à permanência no mesmo cargo por um intervalo mínimo de 3 anos e conforme tabela anexa devendo-se respeitar os requisitos do perfil do cargo para o qual se dará a promoção.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** Os princípios e diretrizes deste Plano de Cargos e Remunerações devem ser periodicamente revisados para permitir a necessária adequação entre a estrutura da organização, as pessoas e os cargos.

**Art. 35.** Aplicam-se os efeitos desta Lei aos servidores aposentados e pensionistas da Fundação José Augusto, providenciando-se, após estudo das situações atuais, a correlação de seus cargos e a revisão de seus proventos e pensões.

**Art. 36.** Os proventos dos aposentados corresponderão ao nível imediatamente superior àquele em que estava enquadrado o servidor por ocasião da aposentadoria.

**Art. 37.** As alterações ou revisões deste Plano deverão ser realizadas por Grupo de Trabalho formado por profissionais especializados, e representantes da Instituição e da Associação dos servidores devendo ser submetido à apreciação da Diretoria Geral e encaminhado aos setores competentes da Administração Pública Estadual.

**Art. 38.** Para efeito de enquadramento é considerado o tempo de serviço incorporado pela Fundação José Augusto.

**Art. 39.** O Grupo Ocupacional de Assistência Técnica Especializada, com o Cargo de Assistente Técnico Especializado deverá ser preenchido pelos servidores efetivos da Fundação José Augusto graduado em cursos nível superiores e que não estejam ainda ocupando cargos de nível superior.

**Art. 40.** Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação. Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 2010,

189º da Independência e 122º da República.

WILMA MARIA DE FARIA

Otávio Augusto de Araújo Tavares

TABELA DO INTERSTÍCIO E TEMPO DE SERVIÇO PARA ENQUADRAMENTO E

## PROGRESSÃO HORIZONTAL INTERSTÍCIO - 3 ANOS

<b>NÍVEIS</b>	<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>
I	De 0 até 3 anos
II	De 3 até 6 anos
III	De 6 até 9 anos
IV	De 9 até 12 anos
V	De 12 até 15 anos
VI	De 15 até 18 anos
VII	De 18 até 21 anos
VIII	De 21 até 24 anos
IX	De 24 até 27 anos
X	De 27 até 30 anos
XI	A partir de 30 anos

## QUADRO DEMONSTRATIVO I LOTAÇÃO IDEAL DE SERVIDORES EFETIVOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR -

<b>CARGOS</b>	<b>LOTAÇÃO</b>	<b>CARGOS EXISTENTES</b>	<b>CARGOS A SEREM CRIADOS</b>	<b>LOTAÇÃO IDEAL</b>
1. Bibliotecário	Bibliotecas	5	15	20
2. Consultor Técnico	FJA	1	0	1
3. Museólogo	Museu	4	0	4
4. Sociólogo	FJA	6	0	6
5. Assessor Jurídico	FJA	1	0	1
6. Técnico de Nível Superior	FJA	58	0	58
7. Revisor	Gráfica Manibú	0	1	1
8. Psicólogo	EDAM	0	1	1
9. Fisioterapeuta	EDAM	0	1	1
10. Prof. Educação Física	EDAM	0	1	1
11. Pedagogo	Museu	0	1	1

12. Analista de Sistema	FJA	0	1	1
13. Programador de informática	FJA	0	1	1
14. Historiador	Museu	0	1	1
15. Cenógrafo	EDAM	0	1	1
16. Músico Instrumentista	OSRN	70	21	91
17. Técnico em Webdesign	FJA	0	1	1
18. Inspetor de Orquestra	OSRN	0	1	1
20. Arquivista Músico Copista	OSRN	0	2	2
22. Comunicador Social	- MUSEU/FJA	0	2	2
23. Arquivologista	MUSEU	0	1	1
24. Secretário Executivo	FJA	0	3	3
25. Assessor Jurídico	FJA	0	2	2
<b>TOTAL</b>		<b>145</b>	<b>57</b>	<b>202</b>

**QUADRO DEMONSTRATIVO II - LOTAÇÃO ATUAL E IDEAL COM SERVIDORES EFETIVOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR 2**

<b>CARGOS</b>	<b>SETORES DE LOTAÇÃO</b>	<b>CARGOS EXISTENTES</b>	<b>CARGOS A SEREM CRIADOS</b>	<b>LOTAÇÃO IDEAL</b>
1. Engenheiro	FJA	2	0	2
2. Arquiteto	FJA	3	0	3
<b>TOTAL</b>		<b>5</b>	<b>0</b>	<b>5</b>

**QUADRO DEMONSTRATIVO III LOTAÇÃO ATUAL E IDEAL COM SERVIDORES EFETIVOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO**

<b>CARGOS</b>	<b>SETORES DE LOTAÇÃO.</b>	<b>GARGOS EXISTENTES</b>	<b>CARGOS A SEREM CRIADOS</b>	<b>LOTAÇÃO IDEAL</b>
---------------	----------------------------	--------------------------	-------------------------------	----------------------

1. Assistente Técnico Especializado	FJA	0	50	50
TOTAL			50	50

QUADRO DEMONSTRATIVO IV LOTAÇÃO ATUAL E IDEAL COM SERVIDORES EFETIVOS - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO

CARGOS	SETORES DE LOTAÇÃO	CARGOS EXISTENTES	CARGOS A SEREM CRIADOS	LOTAÇÃO IDEAL
1. Téc. De Nível Médio	FJA/EDAM	96	52	148
2. Desenhista	FJA	2	0	2
3. Técnico em Edificações	FJA	0	2	2
4. Operador de Equipamento	FJA	2	0	2
5. Operador de Luz	TAM	0	11	11
7. Auxiliar do Operador de Luz	TAM	0	11	11
8. Operador de Som	TAM	1	9	10
9. Téc. Para Assuntos Financeiros	FJA	107	24	131
10. Auxiliar de Pesquisa	FJA	2	0	2
11. Recepcionista	FJA/TAM/MUSEUS	12	10	22
12. Impressor de OFF Set	GRÁFICA MANIBU	3	1	4
13. Chapista	GRÁFICA MANIBU	2	2	4
14. Coralista	CORAL	48	10	58
15. Téc. Em Atividades Gráficas	GRÁFICA MANIBU	3	0	3
16. Guia de Museu	MUSEUS	1	19	20
17. Mestre de Obras	FJA	1	0	1
18. Agente Administrativo	FJA	31	16	47
19. Arquivista Copista	CORAL	2	0	2
20. Professor de dança	EDAM	12	0	12

21. Técnico em Administração	FJA	1	0	1
22. Conservador e Restaurador	FJA	2	0	2
23. Téc. em Operação e Manutenção de Computadores	JJA - TAM - OSRN	0	6	6
24. Distribuidor	Gráfica Manibu	0	2	2
25. Fotomontador	Gráfica Manibu	0	4	4
26. Bilheteiro	TEATROS	0	14	14
27. Programador Visual	Gráfica Manibu	0	1	1
28. Paginador em Informática	Gráfica Manibu	0	1	1
29. Arquivista	FJA/ TAM	0	5	5
30. Telefonista	TEATROS	0	7	7
31. Assistente de Bibliotecas	Biblioteca	0	44	44
32. Montador de Orquestra	OSRN	2	0	2
33. Preparador Vocal	CORAL	0	1	1
34. Arquivista Copista	CORAL	0	1	1
35. Linotipista	Gráfica Manibu	0	1	1
36. Restaurador	FJA	1	0	1
37. Motorista	FJA/TAM	0	8	8

<b>38. Confeccionador</b>	<b>Gráfica Manibu</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>3</b>
39. Indicador	TEATROS	0	16	16
<b>TOTAL</b>		<b>331</b>	<b>281</b>	<b>612</b>

Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais - CONTRAG/GAC QUADRO DEMONSTRATIVO V DA LOTAÇÃO ATUAL E IDEAL CARGOS DE NÍVEL BÁSICO

<b>CARGOS</b>	<b>SETORES DE LOTAÇÃO</b>	<b>CARGOS EXISTENTES</b>	<b>CARGOS A SEREM CRIADOS</b>	<b>LOTAÇÃO IDEAL</b>
1. Cortador	Gráfica Manibu	1	1	2
2. Impressor Tipográfico	Gráfica Manibu	1	1	2
3. Auxiliar de Serviços Gerais	FJA/ TAM/ MUSEUS	15	45	60
4. Guarda-sala	MUSEUS	3	21	24
5. Maquinista	TAM	1	5	6
6. Auxiliar de Maquinista	TAM	0	6	6
7. Camareira	TAM	0	4	4
8. Vigilante	FJA	15	12	27
9. Agente administrativo	FJA	49	0	49
10. Almozarife	Gráfica Manibu	0	3	3
11. Técnico em Manutenção	TAM	0	1	1
<b>TOTAL</b>		<b>85</b>	<b>98</b>	<b>184</b>

**QUADRO DEMONSTRATIVO VI - LOTAÇÃO ATUAL E IDEAL COM SERVIDORES EFETIVOS CARGOS PROFESSORES DE MÚSICA**

<b>CARGOS</b>	<b>SETORES DE LOTAÇÃO</b>	<b>CARGOS EXISTENTES</b>	<b>CARGOS A SEREM CRIADOS</b>	<b>LOTAÇÃO IDEAL</b>
1. Prof. De Música - 20 horas	IMWA	2	2	4
2. Prof. De Música - 30 horas	IMWA	1	5	6

	<b>IMWA</b>	<b>12</b>	<b>4</b>	<b>16</b>
<b>TOTAL</b>		<b>15</b>	<b>11</b>	<b>26</b>

3. Prof. De Música - 40 horas TABELA I ATUALIZAÇÃO SALARIAL POR GRUPOS DE GRAU DE ESCOLARIDADE GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR Cargos: Bibliotecário,

Consultor Técnico, Museólogo, Sociólogo, Revisor, Psicólogo, Fisioterapeuta, Professor de Educação Física, Técnico de Nível Superior, Analista de Sistema, Assessor Jurídico, Programador de Informática, Historiador, Cenógrafo, Músico Instrumentista, Técnico em Webdesigner, Inspetor de Orquestra, Arquivista Músico-Copista, Comunicador Social e Arquivologista, Pedagogo, Secretário Executivo. Assessor Jurídico

<b>NÍVEL</b>	<b>SÁLARIO BÁSICO</b>
1	2.467,70
2	2.703,14
3	2.961,05
4	3.243,56
5	3.553,03
6	3.892,03
7	4.263,37
8	4.670,13
9	5.115,71
10	5.603,80
11	6.138,46

TABELA II ATUALIZAÇÃO SALARIAL POR GRUPOS DE GRAU DE ESCOLARIDADE GRUPO TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR 2 CARGOS: ENGENHEIRO E ARQUITETO

<b>NÍVEL</b>	<b>SÁLARIO BÁSICO</b>
1	3.952,50
2	4.130,41
3	4.316,33
4	4.510,62
5	4.713,66
6	4.925,83
7	5.147,56
8	5.379,27
9	5.621,40
10	5.874,44
11	6.138,86

TABELA III ATUALIZAÇÃO SALARIAL POR GRUPOS DE GRAU DE ESCOLARIDADE  
1.GRUPO ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO ESPECIALIZADO

<b>NÍVEL</b>	<b>SÁLARIO BÁSICO</b>
1	1.848,00
2	2.011,60
3	2.189,69
4	2.383,54
5	2.594,56
6	2.824,26
7	3.074,29
8	3.346,45
9	3.642,71
10	3.965,20
11	4.316,24

TABELA IV ATUALIZAÇÃO SALARIAL POR GRUPOS DE GRAU DE ESCOLARIDADE  
1.GRUPO DE NÍVEL MÉDIO E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA GRUPO: CORAL CANTO DO POVO - CARGO CORALISTA GRUPO: INSTITUTO DE MÚSICA WALDEMAR DE ALMEIDA CARGOS: PROFESSOR DE MÚSICA - 40 HORAS E PROFESSOR REDISTRIBUÍDO

<b>NÍVEL</b>	<b>SÁLARIO BÁSICO</b>
1	1.848,00
2	2.011,60
3	2.189,69
4	2.383,54
5	2.594,56
6	2.824,26
7	3.074,29
8	3.346,45
9	3.642,71
10	3.965,20



11	4.316,24
----	----------

TABELA V ATUALIZAÇÃO SALARIAL POR GRAU DE ESCOLARIDADE CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, DESENHISTA, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, OPERADOR DE EQUIPAMENTO, OPERADOR DE LUZ, AUXILIAR DO OPERADOR DE LUZ, OPERADOR DE SOM, TÉCNICO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS, IMPRESSOR DE OFF SET, CHAPISTA, TÉCNICO EM ATIVIDADES GRÁFICAS, GUIA DE MUSEU, AGENTE ADMINISTRATIVO, ARQUIVISTA COPISTA, PROFESSOR DE DANÇA, CONSERVADOR E RESTAURADOR, TÉCNICO EM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, DISTRIBUIDOR, FOTOMONTADOR, PROGRAMADOR VISUAL, MONTADOR DE ORQUESTRA, AUXILIAR DE PESQUISA, RECEPCIONISTA, BILHETEIRO, MESTRE DE OBRAS, PAGINADOR EM INFORMÁTICA, ARQUIVISTA, TELEFONISTA, INDICADOR, MOTORISTA, PREPARADOR VOCAL, CONFECCIONADOR, ASSISTENTE DE BIBLIOTECAS, RESTAURADOR, LUTHIER

NÍVEL	SÁLARIO BÁSICO
1	1.410,00
2	1.534,83
3	1.670,71
4	1.818,61
5	1.979,61
6	2.154,87
7	2.345,64
8	2.553,30
9	2.779,34
10	3.025,40
11	3.293,24

TABELA VI ATUALIZAÇÃO SALARIAL POR GRAU DE ESCOLARIDADE CARGOS DE NÍVEL BÁSICO

CORTADOR, ALMOXARIFE, IMPRESSOR TIPOGRÁFICO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, GUARDA-SALA, MAQUINISTA, AUXILIAR DE MAQUINISTA, CAMAREIRA, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, VIGILANTE, LINOTIPISTA.	
NÍVEL	SÁLARIO BÁSICO
1	930,00

2	1.012,33
3	1.101,95
4	1.199,51
5	1.305,70
6	1.421,30
7	1.547,12
8	1.684,09
9	1.833,18
10	1.995,48
11	2.172,14

ANEXO DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR GRUPOS OCUPACIONAIS E NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DE REQUISITOS PARA INGRESSO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	REQUISITOS		RT	ATRIBUIÇÕES
		ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA		

<p>Nível Superior 1</p>	<p>Técnicos de Nível Superior, Bibliotecário, Consultor Técnico, Museólogo, Sociólogo, Comunicador Social, Arquivologista, Assessor Jurídico, Secretária Executiva, Revisor, Psicólogo, Fisioterapeuta, Professor de Educação Física, Pedagogo, Analista de Sistema, Programador de Informática, Historiador, Cenógrafo, Músico Instrumentista, Técnico em Webdesigner, Inspetor de Orquestra, Arquivista Musico Copista.</p>	<p>Nível superior</p>	<p>Experiência de doze meses ou profissionalizante na área do cargo</p>	<p>40h</p>	<p>Executar tarefas específicas das leis que regulamentam as diversas profissões; formar e liderar equipes de trabalho; elaborar planos e relatórios específicos de cada área profissional; assessorar seus chefes imediatos e o diretor geral da fundação; executar outras tarefas correlatas de nível de complexidade associado à sua especialidade, respeitadas a formação e legislação profissional e regulamentos do serviço.</p>
-------------------------	---	-----------------------	---	------------	--

Nível Superior 2	Engenheiros e Arquitetos	Nível superior	Experiência de doze meses ou profissionalizante	40h	Executar tarefas específicas das leis que regulamentam as diversas profissões; formar e liderar equipes de trabalho; elaborar planos e relatórios específicos de cada área profissional; assessorar seus chefes imediatos e o diretor geral da fundação; executar outras tarefas correlatas de nível de complexidade associado à sua especialidade; respeitadas a formação e legislação profissional e regulamentos do serviço.
------------------	--------------------------	----------------	---	-----	---

Assistência Técnica Especializada	Assistente Técnico Especializado	Nível superior	Experiência de doze meses ou profissionalizante em cargos de nível médio na FJA	40h	Prestar apoio técnico especializado nas áreas de administração, finanças e cultura; participar de equipe de trabalho; colaborar com chefe imediato, com colegas na elaboração de trabalho especializado na sua área de atuação; executar outras tarefas
---	--	----------------	--	-----	--

Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais - CONTRAG/GAC

					<p><b>correlatas de nível de complexidade associado à sua especialidade; respeitadas a formação e legislação profissional e regulamentos do serviço.</b></p>
--	--	--	--	--	--

Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais - CONTRAG/GAC

<p>Nível Médio</p>	<p>Técnico de Nível Médio, Desenhista, Técnico em Edificações, Operador de Equipamentos, Operador de Luz, Operador de Som, Auxiliar do Operador de Luz, Técnico para Assuntos Financeiros, Auxiliar de Pesquisas, Recepcionista, Impressor de Off Set, Chapista, Coralista, Técnico em Atividades Gráficas, Guia de Museu, Mestre de Obras, Agente Administrativo, Arquivista Copista, Professor de Dança, Técnico em Administração, Conservador e Restaurador, Técnico em Operação e Manutenção em Computadores, Distribuidor, Fotomontador, Bilheteiro, Programador Visual, Paginador em Informática,</p>	<p>Nível Médio e Cursos profissionalizantes na área de atuação</p>	<p>Experiência de doze meses ou profissionalizante na área de atuação de atuação do cargo</p>	<p>40h</p>	<p>Prestar apoio técnico nas áreas de sua formação profissional; executar atividades técnicas e culturais, participar de equipe de trabalho, zelar pela segurança e higiene do setor de trabalho, manter as qualidades dos trabalhos executados, conservar máquinas e equipamentos necessários ao seu trabalho, manter sigilo profissional sobre informações profissionais, executar outras tarefas correlatas de nível de complexidade associado à sua especialidade,</p>
--------------------	---	--	---	------------	--

---

	<b>Arquivista, Telefonista, Assistente de Biblioteca, Montador de Orquestra, Preparador Vocal, Linotipista, Restaurador, Motorista, Confeccionador, Indicador</b>			<b>respeitadas a formação e legislação profissional e regulamentos do serviço.</b>
--	---	--	--	--

<p>Nível Básico.</p>	<p>Cortador, Almojarife, Impressor, Tipógrafo, Auxiliar de Serviços Gerais, Guarda-Sala, Maquinista, Auxiliar de Maquinista, Camareira, Técnico em Manutenção, Auxiliar Administrativo, Vigilante, Linotipista.</p>	<p>Curso de Nível Básico, profissionalizante de acordo com a área de atuação.</p>	<p>Experiência de doze meses ou profissionalizante</p>	<p>40h</p>	<p>Executar atividades de apoio básico em todos os setores da FJA, Atender aos funcionários da fundação levando documentos entre setores, zelar pela segurança e boa apresentação dos espaços físicos da fundação, zelar pela qualidade dos serviços prestados, operar máquinas e equipamentos adequados às suas atribuições, executar outras tarefas correlatas de nível de complexidade associado à sua especialidade.</p>
----------------------	---	---	--	------------	--

Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais - CONTRAG/GAC

ANEXO GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS ESPECIAIS



<b>Coral Canto do Povo</b>	<b>Coralista, Arquivista Copista, Preparador Vocal</b>	<b>Nível Médio com formação em Música</b>	<b>Experiência em Canto e Coral</b>	<b>40h</b>	<b>Desenvolver atividades de preparação da voz, ensaios e apresentações; promover a melhor imagem do Coral Canto do Povo, comparecer aos ensaios regulares e extraordinários quando convocados, assistir às aulas de técnicas vocais, apresentar devidamente uniformizados e nos horários pré-estabelecidos quando das apresentações, zelar pela aparência pessoal e pela movimentação corporal nas apresentações, conservar os uniformes sobre sua guarda, cumprir outras determinações correlatas que lhe for designada pelo regente; respeitadas a formação e legislação profissional e regulamentos do serviço.</b>
----------------------------	--	---	-------------------------------------	------------	---

Professores de Música do Instituto Waldemar de Almeida	Professor de música 20h; Professor de música 30h; Professor de música 40h;	Formação Específica em Música	Experiência profissional no ensino de música	20h 30h 40h	Ministrando 20/30/40h semanais de aulas de música, incluídas preparação, pesquisas e ensaios; incentivar os alunos para a prática da leitura musical; orientar escolha do repertório e adequação ao nível técnico do aluno; incentivar para a pesquisa musical; utilizar recursos áudio visuais e eletrônicos; motivar a participação dos alunos em grupos musicais; avaliar os desempenhos dos alunos duas vezes em cada semestre, atribuindo notas; executar outras tarefas correlatas de nível de complexidade associado à sua especialidade.
--	--	-------------------------------	--	-------------------	--

Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais - CONTRAG/GAC

<b>Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte</b>	<b>Montador de Orquestra</b>	<b>Curso de Nível Médio e Formação em Música</b>	<b>Experiência Profissional em montagem de orquestra</b>	<b>40</b>	<b>Fazer a disposição e montagem da Orquestra (estantes, cadeiras, instrumentos, etc.) de acordo com a determinação do regente; Supervisionar o transporte do material da orquestra por ocasião de deslocamento da mesma; zelar pela preservação e conservação do material da orquestra; Acatar as determinações do Inspetor e do Regente. Executar outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pelo Inspetor e pelo Regente.</b>
---	------------------------------	--	--	-----------	---

<p>Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte</p>	<p>Músico Instrumentista</p>	<p>Curso de Nível Superior ou Formação em Música e Domínio Técnico Instrumental ou Notório Saber em Música</p>	<p>Experiência profissional nas atividades musicais de orquestras sinfônicas</p>	<p>40 horas semanais, incluindo preparação, afinação, pesquisas, ensaios e apresentações.</p>	<p>       Tocar seu devido instrumento nos ensaios e apresentações da OSRN; acatar as decisões de ordem artístico-cultural do Chefe do respectivo naipe; acatar as decisões de ordem artístico-cultural do Regente; substituir outro instrumentista do mesmo naipe, quando solicitado pelo Regente; estar presente a todos os ensaios, quinze minutos antes da hora marcada e trinta minutos no local das apresentações, antes do seu início, com o traje determinado pela Direção. cumprir outras determinações correlatas que lhe for designada pelo regente; respeitadas a formação e legislação profissional e regulamentos do     </p>
---	------------------------------	--	--	---	---

					Serviço.
Orquestra Sinfônica do Rio Grande do Norte	Inspetor de Orquestra	Curso de Médio e Formação em Música	Experiência em orquestra sinfônica	40	Responsabilizar-se pelo controle da frequência dos componentes da OSRN; manter atualizado o controle do ponto; zelar pela disciplina dos integrantes da OSRN; providenciar a formação da orquestra para a execução do repertório determinado; observar os horários do início, intervalo e fim dos trabalhos da orquestra, avisando ao Spalla e ao Regente; verificar com antecedência as condições físicas para as atividades e acomodações da

Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais - CONTRAG/GAC

					<b>OSRN; supervisionar os trabalhos dos arquivistas e montadores da OSRN; acatar outras determinações correlatas que lhe forem determinadas pela Direção Artística e Administrativa.</b>
Escola de Dança Alberto Maranhão	Professor de Dança	Curso de Nível Médio e Curso Profissionalizante em Dança	Experiência no ensino de dança	40	Ministrar 20 horas de aulas práticas de dança; criar coreografias; ensaiar com os alunos para apresentações; ministrar 20 horas/ aulas teóricas. Avaliar o desempenho dos alunos, cumprir outras determinações correlatas que lhe for designada pelo regente; respeitadas a formação e legislação profissional e regulamentos do serviço.
Escola de Dança Alberto Maranhão	Cenógrafo	Curso Superior de Artes Cênicas ou Cursos Profissionalizantes como Cenógrafo	Experiência profissional como cenógrafo.	40	Criar, desenhar e executar cenários; criar e desenhar figurinos e adereços; supervisionar a confecção dos cenários, figurinos e adereços, cumprir outras determinações correlatas que lhe forem designadas, respeitando a formação e legislação profissional e regulamentos do serviço.

Escola de Dança Alberto Maranhão	Professor de Educação Física	Curso Superior em Educação Física	Experiência Profissional	40	Orientar exercícios físicos de alongamento específicos para dança; realizar avaliações físicas dos alunos e professores; empregar técnicas adequadas para correção de postura física; acompanhar as aulas de dança para verificar os movimentos feitos pelos alunos; executar outras atividades correlatas que lhe forem solicitadas pelos professores e Direção da Escola de Dança Alberto Maranhão.
----------------------------------	------------------------------	-----------------------------------	--------------------------	----	---

DOE Nº 12.182

Data: 1º04.2010

Pág. 04

Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais - CONTRAG/GAC

[Download do documento](#)

Atos que alteram, regulamentam ou revogam esta Lei Complementar:

[Lei Complementar nº 698/2022 de 22/02/2022](#)

Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por esta Lei Complementar:

[Lei Complementar nº 122/1994 de 30/06/1994](#)